

LEI N° 2.142/2005

“Estabelece normas para parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.”

LUIZ CARLOS MACIEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/ MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, observando-se os seguintes requisitos:

- I – requerimento formulado pelo contribuinte ou responsável tributário e assinatura de Termo de Confissão de Dívida;
- II – encontrar-se o contribuinte adimplente com os tributos municipais referentes ao exercício vigente.

Artigo 2º - Sobre o valor parcelado incidirão juros de mora fixados em 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 3º - O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 4º - O atraso superior a 15 (quinze) dias quanto ao pagamento das parcelas importará no vencimento antecipado das parcelas vincendas e o pagamento de multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da parcela em atraso.

Artigo 5º - Esta Lei aplica-se aos débitos já inscritos em Dívida Ativa, incluindo-se aqueles que são objeto de execução judicial.

Artigo 6º - O parcelamento a que se refere esta Lei será deferido pelo órgão fazendário competente.

Parágrafo único – Tratando-se de débito objeto de execução judicial, o parcelamento será concedido mediante parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Artigo 7º - Os débitos não pagos serão inscritos em dívida ativa no primeiro dia útil do ano subsequente ao do vencimento, não incidindo sobre qualquer parcelamento previsto na legislação municipal a redução de juros, taxas e multas que forem incidentes.

Artigo 8º - O prazo de requerimento do parcelamento a que se refere esta lei terá vigência temporária, encerrando-se em 10 (dez) de Dezembro de 2.005.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Fino, 11 de outubro de 2.005.

LUIZ CARLOS MACIEL
Prefeito Municipal